

# CLÁUSULA 45 DA CCT - REPIS

## AS EMPRESAS QUE ADQUIRIR O CERTIFICADO GOZA O DIREITO DE CLAUSULAS ESPECIAIS E REDUÇÃO DE SALÁRIO NA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULA ESPECIAIS

### 45 - REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido a todas as empresas representadas pelo sindicato patronal do setor de hotelaria e gastronomia da Região de Botucatu, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, Regime Especial de Piso Salarial e Cláusulas diferenciadas.

#### Parágrafo primeiro - Adesão ao REPIS

Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- a) **razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas** – NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável e Cópia das 03 últimas GFIP);
- b) declaração de que a empresa a se enquadra no regime tributário da receita federal como: **Micro Empresa (Me), Empresa de Pequeno Porte (Epp), Microempreendedores Individuais – Meis, Empresa no Regime de Lucro Presumido e de Lucro Real**, para que possa usufruir do REPIS, Regime Especial de Piso Salarial 2023-2024;
- c) a falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do **REPIS**, sendo imputado à empresa requerente pagamento de diferenças salariais existentes;

#### Parágrafo segundo – OBRIGAÇÕES PARA ENQUADRAR OU RENOVAR O CERTIFICADO DO REPIS

- a) quitar e manter as contribuições devidas aos sindicatos: **PATRONAL SINHORES- BOTUCATU**; Sindicato de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares de Botucatu e **SINTHORESSOR** - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região;
- b) atualizar mensalmente do número de empregados em seu quadro de funcionário através da GFIP;
- c) comprovar a manutenção **100% (cem por cento)** dos seus empregados **contribuintes**, através de fichas online. Onde sindicato laboral facilitará por todos os meios para a execução desta alínea;
- d) a empresa deve contratar para todos os seus empregados assistência odontológica e seguro de vida em grupo, apresentando a apólice no ato da adesão ou renovação do **CERTIFICADO DO REPIS**;
- e) a empresa deverá cumprir integral as demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- f) manter **100% (cem por cento)** dos seus empregados contratados em regime celetista, não contratar empregados terceirizados;
- g) não incitar e nem incentivar listas para oposição a contribuição do sindicato laboral.
- h) a empresa aderente ao REPIS, deverá Cumprir O Benefício Saúde, da cláusula 46 desta convenção coletiva.

#### Parágrafo terceiro

Após o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada com documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de **10 (Dez) dias úteis**.

#### Parágrafo quarto

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal e Laboral correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, **certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, até o vencimento da presente convenção coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daquele previstos na cláusula terceira e Cláusulas diferenciadas da CCT, Convenção Coletiva de Trabalho, como segue.

### BENEFÍCIOS NA ADESÃO DO REPIS PISOS

#### Parágrafo quinto SALARIAL DO REPIS

A partir de **01 de agosto de 2023**, as empresas enquadradas no REPIS, poderão contratar empregados com Piso salarial de ingresso, de **R\$ 1.606,00 (um mil seiscento e seis reais)**.

#### Parágrafo sexto SALÁRIO PROFISSIONAL:

A partir de **01 de agosto de 2023**, fica estipulado Pisos Mínimos diferenciados para os seguintes profissionais de Hospedagem, Bares, Restaurantes e Eventos, como segue:

A)	Chefe de cozinha, Maitre e Gerentes .....	<b>2.695,26</b>
B)	Cozinheiros (as), Churrasq., Pizzaiolos (as), Confeiteiros (as) e Shushman	<b>2.468,83</b>
C)	Garçom Júnior, Camareiras e Mensageiros .....	<b>1.907,91</b>
D)	Garçom Pleno, Barmam, Recepcionistas e Caixas .....	<b>2.019,84</b>
E)	Garçom Sênior .....	<b>2.133,05</b>

### CLAUSULAS DIFERENCIADAS PARA O REPIS

#### **Parágrafo sétimo DOMINGOS, FOLGAS E FERIADOS:**

A empresa com **CERTIFICADO DO REPIS**, poderá em comum acordo com seus funcionários, permutar a folga mensal no domingo, para um outro dia, desde que tenha anuência do empregado.

### BANCO DE HORAS REPIS

#### **Parágrafo oitavo SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO - BANCO DE HORAS:**

O banco de horas se regerá conforme Lei nº 9.601/98, parágrafo 2º do artigo 59 da CLT. As empresas com o **CERTIFICADO DO REPIS**, poderá Praticar Banco de horas sem a necessidades de acordo com o sindicato laboral, nas seguintes condições:

- f.** aplicar o acréscimo de **60% (sessenta por cento)** nas horas acumuladas no banco de horas;
- g.** compensar as Horas Acumuladas no banco, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da inclusão, zerando no prazo final;
- h.** as horas laboradas nos feriados não entrarão no banco de horas, devendo ser pagas com acréscimo de **60%(sessenta por cento)** ou compensadas em até 30 (trinta dias) a contar partir da data da ocorrência;
- i.** o funcionário deverá ser avisado da compensação a ser realizada, com antecedência **mínima de 03 (três) dias**;
- j.** toda vez que o empregado atingir a soma de 01 (uma) hora acumulada no Banco de Horas, laboradas extraordinariamente, poderá a empresa compensar estas horas, desde que avise o detentor das horas no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do da jornada de trabalho e, ao atingir 07:20 (sete horas e vinte minutos) terá o direito de uma folga compensatória, independente do seu descanso semanal remunerado. A compensação e a folga compensatória, serão concedidas segundo critérios adotados pela empresa dentro do prazo de até 90 (noventa dias);
- k.** a Empresa avisará ao funcionário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias sobre a compensação a ser efetivada, nos moldes previstos nas alíneas b e c, da desta cláusula.

### JORNADA DE TRABALHO NO REPIS

#### **Parágrafo nono**

Jornada Especial de Trabalho de Escala **12 X 36** Somente o setor de hotelaria, eles: Hotéis, Motéis que tenham atividade e atendimento 24 horas e que tenham o **CERTIFICADO DO REPIS**, ficam autorizados a praticar a jornada especial de 12 x 36 nas seguintes condições:

- a)** na jornada especial de escala **12 X 36** fica a empresa obrigada a fornecer um intervalo de 30 minutos para descanso alimentar, sem acrescer na jornada de trabalho, uma vez que a jornada já é intensa;
- b)** na jornada especial de escala **12 X 36** o trabalhador tem o direito de receber com o acréscimo legal, quando coincidir no dia de trabalho, os feriados nacionais, estaduais e municipais, estabelecidos em lei;
- c)** a jornada especial de escala 12 X 36, não será aplicada a gestantes.

#### **Parágrafo décimo - VALE COMPRA NO REPIS:**

As empresas deverão fornecer aos seus empregados um Vale Compra conforme descrito na alínea "a" e "b", **a partir de 01/08/2023**, concedido através de Cartão alimentação, autorizada através do Termo de anuência assinado pelas entidades signatárias, o fornecimento será mediante recibo devidamente firmado pelo empregado e o empregador, não integrando este benefício na remuneração do empregado e não configura salário "in natura" :

- a.** o valor do Vale compra mensal para hotéis, Motéis, Apart Hotéis, flats, Pensões, hospedarias, pousadas e similares, é de **R\$ 206,00 (duzentos e seis reais)**;
- b.** o valor do Vale compra mensal para as demais empresas, ou seja, os Restaurantes, churrasarias, cantinas, pizzarias, bares, lanchonetes, sorveterias, confeitarias, docerias, buffets, fast-foods e assemelhados é de **R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais)**;
- C.** Para a concessão desse benefício o empregado não poderá ter faltas injustificadas durante o mês subsequente ao da concessão. Pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o não fornecimento do Vale Compra no mês em questão;
- d.** Nos casos de atraso dos empregados, se estes forem autorizados a ingressar e trabalhar farão, jus ao recebimento da cesta básica;
- e.** Em caso de empregado afastado do serviço por motivo de saúde, ficam os empregadores obrigados a fornecer as cestas básicas no **PERÍODO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data do afastamento.

#### **Parágrafo décimo primeiro - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:**

A cláusula ficará suspensa pelo período de 12 (doze) meses, para as empresas enquadrada no REPIS após o período as empresas, a

título de benefício concedido aos empregados, durante a vigência deste instrumento, pagarão um valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** por funcionário, a destinar-se ao convenio de assistência odontológica a todos os integrantes da categoria profissional, após a efetivação do período de experiência na empresa, como segue:

**I.** Serão subsidiados inicialmente a importância mensal de **R\$ 9,00 (nove reais)** pela empresa, referente a 50% (cinquenta por cento) do plano de assistência odontológica.

**II.** As empresas descontarão em folha de pagamento, de cada funcionário ora representado por esta convenção coletiva de trabalho, os outros **50% (cinquenta por cento)** no valor de **R\$ 9,00 (nove reais)** e repassará a operadora indicada pelas entidades signatárias, após a indicação deverá ser analisada e autorizada através do termo de anuência assinado pela outra entidade.

**III.** O valor subsidiado no parágrafo primeiro é restrito ao trabalhador titular e, sendo que os custos das mensalidades dos dependentes serão integralmente de responsabilidade do titular, devendo ser descontado conjuntamente em folha de pagamentos conforme sua autorização.

**IV.** As empresas que já mantêm este benefício deverão encaminhar os devidos documentos da sua operadora, para a OPERADORA contratada agilizar a devida suspensão do desconto, acompanhado da solicitação de dispensa do trabalhador ao plano de Assistência Odontológica.

**V.** As empresas que descumprirem com o exposto nesta cláusula arcarão e reembolsarão aos empregados os custos do tratamento executado mediante comprovação, sem prejuízo de efetuar a devolução do valor do prêmio ao empregado no ato homologatório, **com um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor acumulado do período contratual.**

**VI.** O trabalhador que não quiser continuar com o desconto em seu holerite referente a assistência odontológica, deverá manifestar-se através de carta do próprio punho, assinando na secretaria do SINTHORESSARA, ficando assim a empresa isenta do pagamento de sua cota. Caso este trabalhador arrependa-se da desistência e volte a aderir, a empresa voltará a subsidiar a parte que lhe cabe.

## **VII. CARENIA DA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA**

A assistência odontológica não terá carência para trabalhador.

## **VIII. Subsidio da Assistência Odontológica no REPIS**

Os empregados que faltarem dentro do mês e não justificar a falta, pagará o valor de **100% (cem por cento) da assistência odontológica.**

**IX.** As empresas ficam obrigadas a aderir a contar da assinatura deste instrumento, ao plano de assistência odontológica. Ficando as empresas isentas da aplicação e responsabilidade dos períodos anteriores.

**X.** Os reajustes dos contratos antigos do plano odontológico ficam subordinados aos reajustes consignados em cada contrato firmado entre a operadora e a empresa.

### **Parágrafo décimo segundo**

Nenhum trabalhador da categoria profissional poderá perceber salário inferior ao Piso Normativo, **R\$ 1.860,30 (um mil e oitocentos e sessenta reais e trinta centavos)**, independente da sua data de admissão no emprego, salvo às empresas enquadradas no **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**, de acordo com a cláusula **45, deste instrumento coletivo.**

### **Parágrafo décimo terceiro**

Para as empresas da região, a entrega dos documentos para comprovação da condição estabelecida para se enquadrar na condição de usar o **REPIS** – será feita via online, através do site do **SINHORES Botucatu - Sindicato De Hotéis Restaurantes Bares Similares De Botucatu E Região**: pelo site, ou maiores informações pelo telefone (14) 3814-2002 ou na sede do Sindicato PATRONAL. **O Sindicato dos trabalhadores receberá cópia (online) das solicitações, e acompanharão a finalização do processo para o fornecimento do CERTIFICADO DO REPIS.** Todo o processo de adesão ao será feito através do site da entidade patronal, agilizando a adesão das empresas ao REPIS.

### **Parágrafo décimo quarto**

As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o **Parágrafo 2º desta cláusula** poderão praticar os valores do **REPIS/2023** a partir da data do protocolo do Processo de adesão, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na **cláusula terceira**, no valor de **R\$ 1.860,30 (um mil oitocento e sessenta e trinta centavos).**

### **Parágrafo décimo quinto**

A entidade sindical patronal encaminhará mensalmente, **até o dia 10 (dez) de cada mês, ao sindicato laboral**, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS/2023**, com cópias dos respectivos documentos apresentados.

### **Parágrafo décimo sexto - VALE TRANSPORTE NO REPIS:**

As empresas com **CERTIFICADO DO REPIS**, poderão fornecer Vale-Transporte aos seus empregados **em pecúnia**, conforme orientação do TST a conversão poderá ser em pecúnia ou até vale combustível:

**a.** Os empregados que assinarem declarações de desistência do benefício do Vale Transporte, poderão rever a situação a qualquer momento, voltando a solicitar a concessão deste, havendo necessidade de uso.

### **Parágrafo décimo sétimo HORAS EXTRAS**

Estabeleceu-se que as horas extras serão pagas com acréscimo de **60% (sessenta por cento).**

### **Parágrafo décimo oitavo ADICIONAL NOTURNO**

Estabeleceu-se que o trabalho noturno será pago com o adicional de **30% (trinta por cento)**, a incidir sobre o salário normal da hora.

## **DA PENALIDADE**

### **Parágrafo décimo nono**

Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho ou perante a Justiça Federal do Trabalho, a empresa comprovará o direito de aplicação dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2023/2024**, a que se refere o Parágrafo 3º do REPIS.

### **Parágrafo vigésimo APLICAÇÃO INDEVIDA DO REPIS**

A empresa que não possuir **Certificado de Adesão Ao REPIS**, porém praticar o piso de menor valor, e as cláusulas beneficiária será penalizada pagando todas as diferenças ao empregado ao final do contrato, o funcionário terá direito por lei.

### **DOCUMENTAÇÃO PARA ADESÃO AO REPIS**

#### **Parágrafo vigésimo primeiro**

Para aderir ou renovar o **REPIS**, faça primeiro o download da Declaração que estiver enquadrada no seu regime: **ME, EPP, MEI, Lucro Real e Lucro Presumido**, o documento deve ser impresso e assinado pelo sócio responsável e pelo contador. Após a assinatura do documento, deve ser digitalizado e enviado por *up load, no site da entidade patronal*. Bem como preencher e o Formulário de Adesão fazer *download do documento, assinar e enviar junto com os demais documentos*.

#### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS:**

- 1- Declaração de regime tributário;
- 2- Formulário de adesão ao repis, assinado pelo responsável da empresa e seu contador;
- 3- Cópia da GFIP dos últimos 03 meses
- 4- Certidão negativa de débito da contribuição assistencial, expedida pelo sindicato Laboral
- 5- Certidão negativa de débito da contribuição assistencial, expedida pelo sindicato patronal

### **DO PRAZO DE ADESÃO**

#### **Parágrafo vigésimo segundo - PRAZO PARA ADESÃO AO REPIS**

O Prazo de Adesão ao **REPIS** para a **CCT 2023**, será a partir da assinatura deste instrumento, até **60 (dias)** antes do fim da vigência deste instrumento, usando a retroatividade da data base, ou **30 (trinta)** dias após a abertura da empresa, mediante apresentação de documentos que comprovem essa condição, conforme exigência do REPIS.

### **DA VALIDADE**

#### **Parágrafo vigésimo terceiro**

O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, referente a CCT 2023, terá validade no período de vigência da CCT, que a empresa certificada mantenha se adimplente, em caso de inadimplência será cancelado o certificado de adesão ao REPIS, e toda a sua ação, ou seja, a empresa voltará na condição anterior a adesão e terá de pagar as diferenças salariais, aplicado dentro do REPIS.

#### **Parágrafo vigésimo quarto**

As empresas da categoria enquadrada no Regime tributário **Lucro Presumido e Lucro Real**, poderão também solicitar a adesão ao **REPIS – Regime Especial de Piso Salarial e outras cláusulas**.

